



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 325, de 05 de abril de 1994.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4° DA LEI N° 289
DE 19 DE NOVEMBRO DE 1993.

NESTOR BRÖNSTRUP, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - O artigo 4° da Lei Municipal n° 289 de 19 de novembro 1993 passa a ter a seguinte redação:

- Com as mesmas provas, fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar o débito do IPTU dos proprietários de imóveis rurais, mesmo que situados em Zona Urbana, lançados nos anos de 1990, 1991, 1992 e 1993, pelo indevido lançamento em dívida ativa, e cancela os lançamentos a partir de 1994.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 05 de abril de 1994.

Nestor Brönstrup
PREFEITO MUNICIPAL